



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Augusto de Lima, 1833, - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-002
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0034357/2024-44

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL

O Município de Itaúna/MG, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 800, bairro Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, CNPJ 20.893.921/0001-38, adiante denominado Município, representado pelo seu Presidente da Câmara, **Sr. NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, CPF 097.468.376-05 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Diretora do Instituto de Identificação, **Dra. ADRIANA DE BARROS MONTEIRO**, CPF 029.237.246-90.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983, o Decreto 9.278 de 05 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.192, de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Itaúna/MG;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Itaúna/MG.

1.2 - O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3 - Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

2.1 - Ao Município

- a) Aparelhar, convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme item 5 do Plano de Trabalho;
- b) Colocar à disposição da Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s), para exercerem as respectivas atribuições, inclusive de digitação, captura biométrica e fotográfica, bem como a coleta datiloscópica por meio do entintamento direto, quando for o caso, no Posto de Identificação, conforme item 8 do Plano de Trabalho;
- c) Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;
- d) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas às diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de Curso de Operador de Sistemas de Emissão de Carteira de Identidade e/ou cursos complementares, a serem realizados nesta capital e imprescindível para a execução da função;
- e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo;
- f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;
- g) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;
- h) Não utilizar para outras finalidades, reproduzir e/ou divulgar materiais fornecidos pela Polícia Civil, para fins de capacitação dos servidores cedidos, inclusive, procedimento operacionais, apostilas didáticas, informativos, avisos, dentre outros;
- i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores cedidos pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;
- j) Realizar atendimentos aos cidadãos, com a finalidade de emissão de carteira de identidade, de segunda a sexta-feira, exceto dias de feriado e ponto facultativo, no mínimo de 6 (seis) horas por dia, devendo o(s) servidor(es) cedido(s) cumprir(em) integralmente sua carga horária, exclusivamente, no Posto de Identificação;

2.2 - À Polícia Civil:

- a) Disponibilizar acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP 2.0 - MÓDULO CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES, ao Sistema Eletrônico de Informações e ao sistema de Captura Web Online (Valid), os quais deverão ser utilizados no(s) Posto(s) Identificação informado(s) no item 9 do Plano de Trabalho, parte integrante deste;
- b) Disponibilizar Curso de Operador de Sistemas de Emissão de Carteira de Identidade e/ou cursos complementares para os servidores cedidos que prestarão serviços no Posto de Identificação;
- c) Avaliar o servidor indicado pelo Município por meio de entrevista e teste de conhecimento básico de informática, quanto aos seguintes conhecimentos:
 - i) Montagem de computador e conexão de periféricos;
 - ii) Inicialização do sistema operacional Windows;
 - iii) Uso de navegadores de internet;
 - iv) Uso de provedores de e-mail: envio e recebimento de e-mail;

- v) Uso do programa Excel: elaborar, editar e salvar planilha;
- vi) Uso do programa Word: elaborar, editar e salvar texto;
- d) Colher Termo de Responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados SIP2.0, SEI e Captura Web Online (Valid), de todos os servidores cedidos que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;
- e) Encaminhar à Câmara, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município;
- f) Fornecer materiais específicos para identificação por meio da Ficha de Identificação Civil - FIC, conforme item 5 do Plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e/ou materiais disponibilizados para a execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada ao cumprimento dos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula, em especial, a aprovação do servidor no curso indicado na alínea b do item 2.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) cedido(s) deverá(ão) ter compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado e as que serão por ele(s) desempenhada(s) no Posto de Identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2 - Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.2 - As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste;

5.2 - Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os servidores disponibilizados pelo Município para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2 - O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3 - Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) cedido(s), incumbe ao Delegado que responde pelo Município, proceder, *incontinenti*, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura/Câmara Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

7.1 – Por parte do Município, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Presidente da Câmara, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de:

- a) Zelar pela boa e fiel execução deste Acordo;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto;
- c) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do Acordo.

7.2 – Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo Município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo ao Instituto de Identificação, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG;
- c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- d) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a rotina, horário de trabalho e produtividade do(s) servidor(es) cedido(s), bem como os serviços do Posto de Identificação;
- e) Designar, se necessário, servidor efetivo da Polícia Civil da sede da Delegacia que responde pela circunscrição do Município para se responsabilizar pela execução técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;
- f) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- g) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- h) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIDOR CEDIDO

8.1 – O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não pode (m) ser contratado(s) administrativo (s) do ente municipal;

- 8.2 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s) deve (m) ocupar cargo efetivo no ente cedente;
- 8.3 - Deverá ser formalizado o termo de cessão específico para cada servidor municipal cedido em que conste:
- 8.3.1 - O tempo determinado da cessão;
- 8.3.2 - Menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente;
- 8.3.3 - Motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes;
- 8.3.4 - Comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário;
- 8.3.5 - As responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado;
- 8.4 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 9.1 - Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 9.2 - Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- 9.3 - As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.4 - Fica proibido alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica que resultem na modificação do núcleo da finalidade do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

- 10.1 - Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 10.2 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.
- 10.3 - Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 10.4 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 10.5 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia legal do presente Acordo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.2 - Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com a participação da procuradoria ou da assessoria jurídica do Município/Câmara Municipal, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(assinado eletronicamente)

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MOREIRA PIO

DELEGADO TITULAR QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Moreira Pio, Delegado(a)**, em 28/02/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Barros Monteiro, Diretora do Instituto de Identificação de Minas Gerais**, em 08/03/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82961082** e o código CRC **717D5509**.

Referência: Processo nº 1510.01.0034357/2024-44

SEI nº 82961082